COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 597/2024.

Interessada: Kleber Fernandes.

Assunto: *"Dispõe sobre a disponibilização de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL COM MÉDICO INTENSIVISTA nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Kleber Fernandes**, que: *Dispõe sobre a disponibilização de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL COM MÉDICO INTENSIVISTA nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor do projeto de lei propõe uma iniciativa crucial ao dispor sobre a **disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) com médico intensivista** em torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados. Essa medida visa garantir uma resposta imediata e qualificada em emergências, oferecendo suporte avançado de vida para os atletas e participantes desses eventos, que apresentam maiores riscos de acidentes graves devido à natureza extrema dessas competições.

Um aspecto fundamental da proposta é a presença de um **médico intensivista** na UTI Móvel, o que assegura que, em caso de lesões ou acidentes graves, os competidores terão atendimento especializado no local, aumentando significativamente as chances de estabilização e recuperação do paciente até a chegada ao hospital.

Essa medida é essencial para eventos esportivos de alto risco, onde cada minuto é determinante para salvar vidas e minimizar danos permanentes.

Portanto, a implementação deste projeto de lei não só contribuirá para a **segurança e o bem-estar** dos competidores em esportes radicais motorizados, mas também trará maior confiança ao público e aos organizadores, garantindo que eventos desse porte ocorram com uma estrutura médica robusta e eficiente.

Além disso, a proposta reforça o compromisso do município com a promoção de esportes seguros, prevenindo tragédias e proporcionando um ambiente mais seguro para atletas e espectadores.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria e interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, por sua vez, define as competências do município em relação à saúde em seus Art. 7º, I e Art. 140:

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
> ***I*** *zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
> ***[...]***
> ***Art. 141, §1º, II.***
> ***II -*** *participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;*

Sendo assim, o projeto de Lei está devidamente fundamentado e alinhado com as normas constitucionais e legais pertinentes.

A integração das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e o de outras legislações relevantes demonstra que o projeto está juridicamente apto para apreciação.

Por último, este projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais. Vejamos:

Segurança aprimorada: A presença de uma UTI Móvel com médico intensivista durante eventos esportivos radicais motorizados aumenta significativamente a segurança dos participantes, proporcionando atendimento imediato em casos de emergências médicas.

Atendimento especializado: A disponibilidade de um médico intensivista garante que os atletas recebam cuidados de alta qualidade em situações críticas, o que pode ser determinante para a estabilização e recuperação dos pacientes até a chegada ao hospital.

Redução do tempo de resposta: A UTI Móvel possibilita um atendimento rápido e eficaz no local do evento, reduzindo o tempo de resposta em situações de emergência, o que é crucial para a sobrevivência em casos de lesões graves.

Aumento da confiança dos participantes: A garantia de uma estrutura médica adequada proporciona maior confiança para os atletas e suas famílias, incentivando a participação em competições e promovendo um ambiente esportivo mais seguro.

Prevenção de complicações: Com atendimento imediato, há uma menor probabilidade de complicações e sequelas permanentes decorrentes de lesões, contribuindo para a saúde e bem-estar dos atletas.

Promoção de eventos seguros: A implementação dessa medida reforça o compromisso dos organizadores e do município com a segurança dos eventos, promovendo uma imagem positiva e responsável dos campeonatos esportivos.

Fomento ao esporte radical: A garantia de suporte médico adequado pode incentivar a prática de esportes radicais motorizados, contribuindo para o crescimento e a popularização dessas modalidades na região.

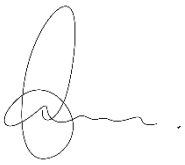
Educação e conscientização: A presença de uma UTI Móvel em eventos esportivos também serve como um exemplo de boas práticas em segurança e saúde, promovendo a conscientização sobre a importância do atendimento médico em atividades de alto risco.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 24 de outubro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.